

DESPACHOS**DECISÃO GABPRES**

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do processo em epígrafe pelas empresas 2MJ MANAUS LTDA, CNPJ n.º 28.151.803/0001-66, ITACOL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n.º 01.426.994/0001-75, e URSO BRANCO SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 38.033.361/0001-07 em que requerem a reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame.

A Coordenadoria de Licitação destaca no doc. 0664399, um breve histórico do certame.

Conforme ata da sessão, doc. 0651651, no dia 10 de julho de 2022, às 10:00 horas, iniciou-se o Pregão Eletrônico n.º 045/2022-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de forma continuada dos equipamentos de ar condicionado individuais do tipo Splits, da central de condicionadores de ar, composta por dois Chillers Hitachi, RCU22008SAZ, 220V, 3F, 60Hz, fan coils, circuitos de água, gás e ar localizado no edifício sede do Tribunal de Justiça do Amazonas e do sistema de ar condicionado tipo Multi Split com tecnologia Inverter Fluxo de Refrigerante Variável marca LG, para atendimento do Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcelos, todos abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

Certame teve como resultado (peça n.º 0661745) a declaração da licitante vencedora a 6ª melhor classificada, VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL, CNPJ: 10.802.564/0001-00, pelo melhor lance o valor global de R\$ 1.197.117,76 (um milhão, cento e noventa e sete mil, cento e dezessete reais e setenta e seis centavos).

Concluídas as Etapas de Aceitabilidade e Habilitação, fora aberta a Etapa de Recurso.

Irresignada com o resultado do certame, as licitantes 2MJ MANAUS LTDA, CNPJ n.º 28.151.803/0001-66, ITACOL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n.º 01.426.994/0001-75, e URSO BRANCO SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 38.033.361/0001-07, manifestaram, via sistema Comprasgov, intenção de recorrer e apresentaram tempestivas razões recursais (peças n.º 0657769, 0657784 e 0657786). Ademais, cabe informar ainda que os lances das referidas empresas lhe concederam a 4ª, 10ª e 8ª posição, respectivamente, na classificação das licitantes participantes (peça n.º 0589223).

Peça processual n.º 0663694, tempestivas contrarrazões apresentadas pela empresa VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL, CNPJ: 10.802.564/0001-00, em resposta aos recursos oferecidos pelas licitantes.

Por conseguinte, a Coordenadoria de Licitação concluiu que as desclassificações das recorrentes ocorreram de acordo com as cláusulas editalícias, conforme foi informado e fundamentado na sessão pública do certame.

Assim, a Coordenadoria de Licitação manteve os fundamentos de sua análise que declararam a inabilitação das Recorrentes, e pugnou pelo não acolhimento das razões recursais.

Nesse panorama, a pregoeira sugeriu que fossem conhecidos os recursos opostos pelas licitantes 2MJ MANAUS LTDA, ITACOL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, e URSO BRANCO SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELI, e quanto ao mérito, fossem declarados improvidos.

Assim, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, também foram observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, acolho a sugestão da COLIC, para conhecer dos recursos manejados pelas empresas 2MJ MANAUS LTDA, ITACOL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, e URSO BRANCO SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELI, e no mérito, negar-lhes provimento, pelas razões aduzidas.

À Coordenadoria de Licitação para as providências subseqüentes.

Data registrada no sistema.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

EXTRATOS**EXTRATO Nº 208/2022 –DVCC/TJ**

1.ESPÉCIE: Contrato de Locação Nº 002/2022-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/000002780-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Diocese do Alto Solimões.

5.OBJETO: O primeiro contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de LOCATÁRIO, uma sala com sanitários no imóvel situado à rua Frei Pio, Centro, município de Amaturá, Estado do Amazonas (em frente a Praça São Cristóvão), S/N, CEP 69.620-000.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorreu da Portaria n.º 2498/2022-PTJ, que dispensou a licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da lei n.º 8.666/93, publicada Diário de Justiça Eletrônico, Ano XV, Edição 3380, Caderno Administrativo, em 09/08/2022, à pág. 3, tendo amparo legal, integralmente, na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e na Lei n.º 8.245/91.

7.VALOR: O valor mensal da locação é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos), incluso consumo de água, totalizando R\$13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais) para o período de vigência, em moeda corrente, podendo ser corrigido, caso a vigência ultrapasse o período de um ano da proposta, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, sendo devido após a assinatura do presente instrumento contratual.

8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente Termo, no exercício em curso, correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903615, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparagem do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2022NE0001769, de 05/08/2022, no valor de R\$ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais).